



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

---

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**CRENCIAMENTO N.º 001/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0165/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E CIRURGIA DE CATARATA, CONFORME TABELA SUS.**

SENHOR,

VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE O SETOR DE LICITAÇÕES DESTA MUNICÍPIO E ESSA EMPRESA, SOLICITO DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR RESPONSÁVEL POR MEIO DO E-MAIL: [LICITACAO@BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR](mailto:LICITACAO@BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR).

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O SETOR DE LICITAÇÕES DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**RECEBEMOS, ATRAVÉS DE E-MAIL OU DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

**LOCAL:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0165/2021  
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E CIRURGIA DE CATARATA, CONFORME TABELA SUS.**

**ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: DE 20/12/2021 ATÉ 31/12/2022.**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:  
NA INTERNET NO SITE: [WWW.BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR](http://WWW.BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR)**

**TELEFONE: (38)3231 – 1475.**

**ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL:  
[LICITACAO@BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR](mailto:LICITACAO@BRASILIADEMINAS.MG.GOV.BR)**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07H00MIN ÀS 13H00MIN.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**



# Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

## PREÂMBULO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 0165/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS** (MG), inscrita no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E CIRURGIA DE CATARATA, CONFORME TABELA SUS**, a serem realizados no Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS, ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações e contratos, situado na Rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas, MG. O período para entrega e abertura dos envelopes será de **20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

O Edital poderá ser adquirido através do email: [licitação@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitação@brasiliademinas.mg.gov.br) ou pelo site [www.brasiliademinas.mg.gov.br](http://www.brasiliademinas.mg.gov.br)

## 1. DO OBJETO

É objeto do presente procedimento, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E CIRURGIA DE CATARATA, CONFORME TABELA SUS**, conforme **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

O presente credenciamento tem por objetivo credenciar empresas, prestadoras de serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda dos serviços assistenciais médico-hospitalares deste município.

A execução do objeto deverá ser realizada conforme a demanda, ou determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – A empresa interessada deverá contar com profissional regularmente inscrito no Respectivo órgão de Classe competente.

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 - Estar ciente de que o cumprimento do objeto se dará na sede do Hospital Municipal Senhora Santana, ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - Ter disponibilidade de horário para atendimento aos pacientes, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas.

2.5 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com o Município de Brasília de Minas/MG ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6 - **Não poderão participar da presente Licitação as empresas:**

a) Empresas com falência judicialmente decretada;



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;
- b.1) Poderão ser realizadas diligências para fim do atendimento ao disposto neste item, inclusive pesquisa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e outros cadastros similares.
- c) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.7 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### 3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

#### 3.2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

##### 3.2.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou **última alteração** se ali constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Prova do registro ou inscrição junto ao respectivo Conselho de classe profissional;
- h) **Comprovação da Especialização**: Certificado expedido por uma Instituição de Ensino, com curso autorizado ou reconhecido pela entidade competente.

##### 3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede do interessado;
- b) Prova da regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (**INSS**);
- c) Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

##### 3.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1 – Certidão Negativa de **falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da interessada, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

##### 3.2.4 – DECLARAÇÕES:

- a) **Termo de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo III).
- b) **Declaração que não emprega menor**, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (modelo Anexo IV).
- c) **Declaração de não incidência** nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### **3.2.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

3.2.5.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.5.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

3.2.5.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2.5.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.5.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

3.2.5.7 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação dos resultados das propostas de credenciamento.

4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo no Setor de Licitação.

4.2- Após a divulgação do pedido deferido, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis assinar do termo contratual.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado por meio da imprensa oficial do Município.

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

5.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.3 - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado, bem como dos documentos exigidos nas alíneas “a” à “d” do item 3.2.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Centro.

5.4. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.5. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.7- A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

### **Dotação Orçamentária:**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHAS:</b>	<b>RECURSOS</b>
<b>8.1.1.10.122.17.2093.33903900</b>	<b>102</b>	<b>Ficha: 611</b>	<b>Municipal</b>
<b>8.1.3.10.302.15.2104.33903900</b>	<b>159</b>	<b>Ficha: 817</b>	<b>Federal</b>

## **6. DOS SERVIÇOS**

6.1 – A prestação dos serviços, levando-se em conta as particularidades de cada um deles, será no Hospital Municipal Senhora Santana, ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – Os Credenciados deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional médico que atenda os requisitos de habilitação e que estejam devidamente inscritos no órgão de classe competente.

6.3 – As quantidades descritas na tabela do Anexo II representa estimativa de consumo até 31/12/2022.

6.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, sob pena de rescisão contratual.

6.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.7 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e/ou instrumental devidamente esterilizado;

6.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

6.9 - Os funcionários do Credenciado lhe serão diretamente subordinados;

6.10 - Os serviços serão prestados no decorrer dos anos de 2021 e 2022, encerrando-se no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, nos termos da Lei de Regência dos contratos administrativos.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

7.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

7.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

7.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no ato de convocação, obedecidos os limites previstos neste edital.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o Credenciado der causa ao rompimento contratual, excetuadas as hipóteses de descredenciamento e rescisão contratual previstas neste Edital.
- e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

7.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

**7.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.**

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
2. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
3. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município;
4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
5. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
6. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento de sua execução por parte do Município;
7. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
8. Manter, em tempo integral, preposto que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária, até o recebimento definitivo;
9. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços
10. O médico deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.
11. Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição hospitalar, regimentos internos e códigos de conduta;
12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

13. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizara pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
14. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
15. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.
16. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
17. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas para o credenciamento, indicadas neste Edital, apresentando ao Credenciante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
19. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.
22. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
23. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
25. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
26. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
27. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.
28. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos mesmos, tendo em conta o número de plantões realizados e outras medições que possam quantificar o serviço médico prestado;
29. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
30. Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se comprovar abusos em qualquer ato que esteja contido na execução do objeto deste credenciamento;
31. O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, **FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO**, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;





## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

32. Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
33. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.
34. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES

### **35. ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES MÉDICAS:**

#### **CIRURGIA OFTAMOLOGICA - ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA**

Ensino Superior Completo – Medicina.

Especialização em cirurgia Oftalmológica e Registro Profissional nos órgãos competentes

**3.1. Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médico que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Cirurgia Oftalmológica): Estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico e consultório ambulatorial, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica da instituição e secretaria de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias eletiva, conforme combinação prévia. Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes pós- operatórios. Realizar atendimento na área de cirurgia, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; participar, conforme a política interna da instituição, manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; prestar informações e orientações aos familiares ou responsáveis dos pacientes sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Prestar atendimento de Interconsultas quando solicitado. Realizar cirurgias, conforme necessidade institucional e demanda ambulatorial. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição;

36. Demais obrigações conforme Projeto Básico, Anexo II.

#### **CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

1. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
2. Exercer a fiscalização dos serviços.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
4. Prestar aos empregados das Contratadas informações, esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

### PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá vigência até o fim do período de credenciamento, no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

### 9. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

10.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### 10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A demanda será distribuída de acordo com o plano de atendimento da Administração e com a disponibilidade mensal do Credenciado.

11.1.1. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento – modelo Anexo II, quantidades mensais e indicará os possíveis dias da semana para execução do contrato.

10.2. Ocorrendo credenciamentos em uma especialidade maior do que a demanda determinada no Edital, será feito uma divisão igualitário entre todos os credenciados.

10.2.1. A ordem cronológica da execução dos serviços será estabelecida através de sorteio, excluindo-se cada sorteio os credenciados anteriormente sorteados.

### 11. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços máximos a serem pagos à Credenciada são os constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	REMUNERAÇÃO MÁXIMA	REFERENCIA
1	CIRURGIA DE CATARATA	R\$ 771,60	TABELA SUS
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	TABELA SUS
3	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	TABELA SUS
4	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	TABELA SUS



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	TABELA SUS
6	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	TABELA SUS
7	TOPOGRAFIA COPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$ 24,24	TABELA SUS

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Termo de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Parágrafo primeiro** – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação do reajuste de que trata esta Cláusula.

**Parágrafo segundo** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

### 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante.

13.2 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

a) O objeto deverá ser exatamente o mesmo ofertado no CREDENCIAMENTO n° 01/2021, não sendo permitida a sua substituição por outro, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente.

b) O responsável pela Credenciada poderá acompanhar todo procedimento de fiscalização da execução do objeto.

13.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Credenciante poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

13.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de execução do serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

13.5.5 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### 13. DA POSSIBILIDADE DE DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer cidadão poderá denunciar o Credenciamento, através de comunicado verbal ou por escrito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria do Hospital Municipal ou Ouvidoria Municipal de Saúde.

13.2. A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e documentos (quando houver), de modo a viabilizar a apuração da denúncia.

13.3. Ao receber uma denúncia, a Secretaria de Saúde avaliará, sendo apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada ou descartadas, após a realização das diligências pertinentes.

13.4. No que tange à denúncia, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 
- 15.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.
- 15.2- O Credenciado habilitado devidamente convocado que não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, decairá do direito de fazê-lo;
- 15.3- A Administração poderá, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 15.4- Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 15.5- Os demais documentos tais como, CND's deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.
- 15.6. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 15.8. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.
- 15.9. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.10. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.11. Para os serviços e procedimentos que pela sua natureza não possam ser desempenhados nas unidades de saúde próprias do município, poderão ser executadas nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração, não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços.
- 15.12. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília de Minas/MG 15 de dezembro de 2021.

Bruno Xavier Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde

De acordo Edital e seus anexos:

Procuradoria Geral.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### ANEXO I – Minuta contratual

**CONTRATO Nº ...../.....**  
**Processo Licitatório nº 0165/2021**  
**Credenciamento nº 001/2021**

O Município de Brasília de Minas/MG, com sede administrativa na Rua Coronel Sansão nº375 – Centro, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, isento de Inscrição Estadual, através da Secretário Municipal de Saúde, representada pela Sr. **Bruno Xavier Ferreira**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA** a empresa..... situada na Rua....., Nº ..... Bairro ....., Brasília de Minas/MG, neste ato representado pela Sr. .... brasileiro(a), portador do RG ....., CPF nº ....., CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº ....., Bairro....., na cidade de ...../MG, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 0165/2021, Credenciamento nº 001/2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município de Brasília de Minas/MG credenciar empresas prestadoras de serviços de médicos oftalmológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato de credenciamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E CIRURGIA DE CATARATA, CONFORME TABELA SUS**, local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR	TOTAL
			<b>TOTAL</b>	

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Termo de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Parágrafo único** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2022, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número ..... , agência ..... , do Banco ..... , titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar do Secretário Municipal de Saúde, autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

§ 3º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 4º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

§ 6º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

§ 7º - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

§ 8º - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado, bem como dos documentos exigidos nas alíneas "a" à "d" do item 3.2.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, apto 202, - Centro.

§ 9º - Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

§ 10º - O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

§ 11º - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

§ 12º - A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHAS:	RECURSOS
8.1.1.10.122.17.2093.33903900	102	Ficha: 611	Municipal
8.1.3.10.302.15.2104.33903900	159	Ficha: 817	Federal

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pela CONTRATADA.

§ único - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

O CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando consultas e procedimentos médicos oftalmológicos no HMSS ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
2. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
3. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município;
4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
5. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
6. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
7. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
8. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
9. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços
10. O médico deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11. Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição hospitalar, regimentos internos e códigos de conduta;
12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
13. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizara pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
14. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
15. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.
16. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
17. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas para o credenciamento, indicadas neste Edital, apresentando ao Credenciante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
19. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.
22. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
23. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
25. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
26. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
27. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.
28. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos mesmos, tendo em conta o número de plantões realizados e outras medições que possam quantificar o serviço médico prestado;
29. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
30. Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;
31. O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço,





## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

32. Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

33. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

34. O profissional deverá acompanhar e supervisionar os estagiários acadêmicos de medicina, durante os plantões, atribuição esta inerente à contratação de serviços deste credenciamento, motivo pelo qual não gera direito a acréscimo remuneratório. A indicação dos setores, quantidades de estagiários e escala de estágio será definida pela instituição.

35. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES.

### **36. ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES MÉDICAS:**

#### **1. CIRURGIA OFTAMOLOGICA - ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA**

Ensino Superior Completo – Medicina.

Especialização em cirurgia Oftalmológica e Registro Profissional nos órgãos competentes

**3.1. Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médico que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Cirurgia Oftalmológica): Estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico e consultório ambulatorial, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica da instituição e secretaria de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias eletiva, conforme combinação prévia. Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes pós- operatórios. Realizar atendimento na área de cirurgia, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; participar, conforme a política interna da instituição, manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; prestar informações e orientações aos familiares ou responsáveis dos pacientes sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Prestar atendimento de Interconsultas quando solicitado. Realizar cirurgias, conforme necessidade institucional e demanda ambulatorial. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição;

**37. Demais atribuições serão de acordo às especificações constantes no anexo II, Projeto Básico.**



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
2. Exercer a fiscalização dos serviços.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
4. Prestar aos empregados das Contratadas informações, esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

**II** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**III** – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

**1** – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**2** – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Brasília de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

12.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

12.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o interessado após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.

e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

12.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

**12.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Brasília de Minas/MG,..... de 2021.

Bruno Xavier Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA  
CNPJ

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### PROCESSO Nº.0165/2021 CREDENCIAMENTO 001/2021

#### PROJETO BÁSICO

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

A Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem as Leis regulamentares de Licitações, resolve:

Requisitar ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas - MG, que providencie a **abertura de processo licitatório para:**

2. **OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada em Prestação de Serviços Médicos Oftalmológicos, para realização de consultas, exames pré-operatórios e Cirurgias de Catarata, conforme Tabela SUS.

#### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informo que, para cobertura das despesas oriundas da presente requisição, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº.

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
611	08.01.01.10.122.0017.2093.33903900	102	Municipal
817	08.01.03.10.302.0015.2104.33903900	159	Federal

#### 4. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária o presente credenciamento com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Brasília de Minas. Considerando que a universalidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde; considerando que, felizmente, catarata tem cura e o procedimento pode ser feito ambulatoriamente. Os serviços a serem contratados estão referidos a uma base territorial populacional, *Conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.333, de 18 de fevereiro de 2021; Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.512, de 17 de setembro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, com base na incidência da doença.*

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO
<b>Procedimento cirúrgico</b>			
04.05.05.037-2	SERV	300	CIRURGIA DE CATARATA
<b>Procedimentos Pré-operatórios</b>			
03.01.01.007-2	SERV	300	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.11.06.001-1	SERV	300	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)
02.11.06.012-7	SERV	300	MAPEAMENTO DE RETINA
02.11.06.014-3	SERV	300	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.015-1	SERV	300	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL



02.11.06.026-7	SERVI	300	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA
----------------	-------	-----	--------------------------------------

## 6. CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 6.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.
- 6.4. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 6.5. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que resguarda-se o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 6.6. Para os serviços e procedimentos que pela sua natureza não possam ser desempenhados nas unidades de saúde próprias do município, poderão, ser executadas nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração, não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços.
7. Os procedimentos realizados de consultas, exames e cirurgias de catarata, conforme Tabela SUS.
  - 7.1. serão referentes a tabela SUS – CONFORME ANEXO.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### Constituem obrigação da contratada:

1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
2. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
3. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município;
4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
5. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
6. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
7. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
8. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
9. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços
10. O médico deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.



11. Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição hospitalar, regimentos internos e códigos de conduta;
12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
13. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
14. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
15. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.
16. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
17. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
19. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.
22. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
23. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
25. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
26. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
27. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Senhora Santana, AMBULATÓRIO do Município de Brasília de Minas ou outros órgãos conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;
28. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.
29. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de procedimentos realizados, conforme valores da tabela SUS que possam quantificar o serviço médico prestado;
30. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente (CRM), com especialização em área Cirúrgica bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
31. Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;
32. O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
33. Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 60 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
34. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.
35. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES



## **2. CIRURGIA OFTAMOLOGICA - ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA**

Ensino Superior Completo – Medicina.

Especialização em cirurgia Oftalmológica e Registro Profissional nos órgãos competentes

**3.1. Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médico que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Cirurgia Oftalmológica): Estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico e consultório ambulatorial, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica da instituição e secretaria de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias eletiva, conforme combinação prévia. Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes pós- operatórios. Realizar atendimento na área de cirurgia, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; participar, conforme a política interna da instituição, manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; prestar informações e orientações aos familiares ou responsáveis dos pacientes sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Prestar atendimento de Interconsultas quando solicitado. Realizar cirurgias, conforme necessidade institucional e demanda ambulatorial. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição;

### **Constituem obrigação da Contratante:**

1. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
2. Exercer a fiscalização dos serviços.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
4. Prestar aos empregados da Contratada, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

## **9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Senhora Santana do município de Brasília de Minas, MG.

**10. PRAZOS:** A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Brasília de Minas, 13 de dezembro de 2021.

---

Bruno Xavier Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde  
Brasília de Minas /MG



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0165/2021  
CREDENCIAMENTO 001/2021**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (MG), vem solicitar credenciamento 001/2021, nos seguintes itens:

<b>ITE</b>	<b>QUAN</b>	<b>UNIDA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Total:				R\$

Brasília de Minas-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, Carimbo e Assinatura  
da Empresa ou Profissional





**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0165/2021  
CREDENCIAMENTO nº 001/2021**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Credenciamento nº 001/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Brasília de Minas-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0165/2021  
CREDENCIAMENTO 001/2021**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA LEI  
Nº 8.666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)